

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Personal 100 - Contratados 1.713.600,00
Artigo 2.º - Com o recurso proveniente da redução constante do artigo 1.º fica suplementada, no mesmo orçamento verba, códigos e dependência nele mencionados, a dotação seguinte:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 3

Personal 101 - Mensalistas 1.713.600,00
Artigo 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.153, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a incorporação ao patrimônio do Estado e doclara reservada para proteção de mananciais e rios e para a conservação da flora e fauna, uma gleba de terras devolutas, situada na Comarca de Capão Bonito.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que, no 5.º perimetro discriminatório de Capão Bonito, foi apurada uma gleba de terras devolutas vagas, cuja incorporação ao patrimônio da Fazenda do Estado é de interesse público;

Considerando que essa gleba foi julgada devoluta por decisão judicial, com trânsito em julgado;

Considerando que a referida gleba de terras, por sua conformação topográfica e pelo seu revestimento, se presta para conservação da flora e fauna;

Considerando, ainda, que as matas nela existentes são necessárias à proteção de mananciais e rios da região,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica incorporada ao patrimônio da Fazenda do Estado de São Paulo, a gleba de terras n. 2, julgada devoluta por decisão com trânsito em julgado, conforme carta de sentença devidamente transcrita sob n. 5.533, na comarca de Capão Bonito, configurada na planta que com este baixa e situada naquela comarca e município, com a área, divisas confrontações seguintes:

1.º - Área - 13.084.000,00 (treze milhões, oitenta e quatro mil metros quadrados) ou sejam 1.308,40 (hum mil trezentos e oito hectares e quarenta ares).

2.º - Confrontações: Ao Norte, com o rio das Almas e ribeirão dos Veados; ao Sul, com a Serra do Paranapiacaba (espigão), com o espigão do Chitúe (reserva florestal do Estado), com parte do Ribeirão do Chitúe (reserva florestal do Estado); a Leste, com o Rio das Almas; a Oeste, com o Ribeirão dos Veados (cabecceiras) e com a Serra do Paranapiacaba.

3.º - Divisas: Começam as divisas na Barra do Ribeirão dos Veados com o Rio das Almas; desse ponto pelo ribeirão dos Veados, com os rumos e medidas seguintes: S 42º 43' W e 77,60 m - S 62º 12' W e 59,30 m - S 83º 56' W e 77,20 m - N 73º 10' W e 56,40 m - S 89º 59' W e 49,70 m - S 47º 50' W e 45,00 m - S 24º 10' W e 40,00 m - S 39º 15' W e 37,00 m - S 69º 19' W e 38,30 m - S 75º 40' W e 30,60 m - S 32º 14' W e 64,40 m - S 24º 02' W e 76,80 m - S 16º 30' W e 31,50 m - S 31º 50' W e 33,60 m - S 18º 13' W e 54,00 m - S 54º 44' W e 33,30 m - S 29º 49' W e 81,00 m - S 51º 01' W e 71,00 m - S 23º 05' W e 50,50 m - S 53º 00' W e 28,00 m - S 58º 25' W e 43,50 m - S 13º 44' E e 52,50 m - S 2º 47' E e 31,50 m - S 7º 36' W e 23,00 m - S 51º 09' W e 25,90 m - S 16º 28' W e 129,00 m - N 63º 49' W e 81,00 m - S 2º 35' W e 96,50 m - S 78º 28' W e 60,70 m - S 1º 17' W e 41,40 m - S 15º 03' W e 62,80 m - S 63º 16' W e 49,00 m - N 42º 07' W e 35,30 m - S 75º 36' W e 36,60 m - S 58º 35' W e 56,00 m - S 9º 42' E e 23,20 m - S 18º 36' W e 108,30 m - S 4º 52' W e 50,30 m - S 27º 44' W e 53,00 m - S 0º 14' W e 45,00 m - S 21º 59' E e 12,00 m - S 8º 41' E e 55,00 m - S 35º 09' W e 65,30 m - S 13º 41' W e 67,50 m - S 89º 14' W e 47,30 m - S 80º 41' W e 69,70 m - S 21º 20' W e 65,90 m - S 57º 05' W e 35,60 m - S 23º 10' E e 62,60 m - S 68º 47' W e 79,60 m - S 14º 09' W e 71,70 m - S 0º 23' W e 71,90 m - S 75º 23' W e 27,20 m - S 47º 03' W e 36,50 m - S 8º 36' E e 35,50 m - S 37º 09' W e 22,00 m - S 36º 08' W e 43,10 m - S 42º 58' W e 36,00 m - S 84º 51' W e 45,20 m - N 65º 20' W e 41,00 m - N 88º 32' W e 19,00 m - N 89º 12' W e 91,00 m - S 22º 08' W e 31,30 m - S 89º 29' e 44,00 m - S 48º 58' W e 62,00 m - S 31º 21' W e 52,30 m - S 31º 30' W e 44,00 m - S 45º 38' W e 36,60 m - S 62º 35' W e 35,20 m - S 41º 33' W e 36,50 m - S 67º 35' W e 78,70 m - S 5º 02' W e 44,00 m - S 53º 55' W e 75,40 m - S 31º 09' E e 11,00 m - S 53º 07' W e 61,00 m - S 17º 07' W e 23,00 m - S 4º 57' W e 55,00 m - S 45º 37' W e 58,00 m - S 53º 37' W e 36,00 m - S 0º 23' E e 53,00 m - S 49º 09' E e 32,90 m - S 13º 45' W e 61,80 m - S 16º 13' W e 83,80 m - S 61º 58' W e 76,60 m - S 49º 58' W e 77,40 m - S 38º 03' W e 278,00 m - S 6º 40' W e 41,90 m - S 21º 25' W e 23,50 m - S 42º 41' W e 204,60 m - S 35º 41' W e 81,70 m - S 9º 01' E e 90,00 m - S 57º 00' W e 205,00 m - S 25º 29' W e 102,00 m - S 26º 09' W e 165,60 m - S 51º 34' W e 78,00 m - S 77º 10' W e 129,00 m - até encontrar as cabecceiras do mesmo Ribeirão do Veado; deste ponto, com o rumo de S 73º 14' W e distância de 52,20 m até encontrar o espigão divisor da Serra do Paranapiacaba; desse ponto à esquerda, segue a divisa pelo referido espigão divisor da Serra do Paranapiacaba com os rumos e medidas seguintes: S 59º 33' E e 41,00 m - S 22º 43' E e 24,50 m - S 15º 40' E e 36,00 m - N 86º 22' E e 45,60 m - S 40º 48' E e 64,50 m - S 79º 56' E e 63,60 m - S 34º 58' E e 47,00 m - S 72º 45' E e 57,45 m - S 70º 55' E e 47,80 m - S 7º 11' E e 51,00 m - N 63º 19' E e 23,70 m - N 38º 18' E e 21,40 m - N 51º 38' E e 38,10 m - N 71º 16' E e 61,70 m - N 89º 08' E e 24,50 m - S 49º 02' E e 47,00 m - S 12º 14' E e 51,70 m - S 17º 13' E e 31,00 m - S 60º 11' E e 30,30 m - S 67º 87' E e 22,20 m - S 62º 25' E e 36,50 m - S 73º 03' E e

54,10 m - N 88º 46' E e 27,20 m - N 25º 51' E e 20,50 m - N 22º 34' E e 70,80 m - N 14º 03' W e 39,45 m - N 33º 47' E e 80,70 m - S 49º 18' E e 47,60 m - S 73º 32' E e 29,10 m - N 38º 50' E e 41,00 m - N 74º 53' E e 53,70 m - S 88º 53' E e 127,40 m - S 81º 24' E e 140,10 m - S 89º 47' E e 30,20 m - S 45º 53' E e 28,00 m - S 11º 07' E e 92,60 m - N 86º 54' E e 77,25 m - N 81º 04' E e 41,50 m - S 32º 58' E e 71,00 m - S 65º 22' E e 32,25 m - S 61º 43' E e 33,10 m - S 52º 48' E e 36,60 m - S 62º 06' E e 24,40 m - S 73º 22' E e 47,00 m - S 32º 30' E e 67,50 m - S 44º 45' E e 32,30 m - S 49º 23' E e 55,00 m - S 60º 51' E e 52,80 m - S 23º 23' E e 43,70 m - S 15º 10' W e 59,50 m - S 36º 46' W e 28,70 m - S 3º 20' W e 9,30 m - S 42º 20' E e 20,20 m - S 62º 00' E e 11,60 m - S 70º 07' E e 24,20 m - S 76º 27' E e 17,60 m - S 29º 06' E e 52,40 m - S 25º 05' E e 47,90 m - S 13º 30' E e 43,40 m - S 42º 15' E e 32,50 m - S 56º 07' E e 39,30 m - S 74º 57' E e 37,60 m - S 45º 34' E e 60,10 m - S 39º 52' E e 34,65 m - S 31º 12' E e 41,10 m - S 30º 29' E e 50,70 m - N 89º 00' E e 20,70 m - S 77º 58' E e 33,20 m - N 55º 17' E e 33,00 m - N 76º 07' E e 31,10 m - N 85º 32' E e 28,20 m - N 48º 47' E e 40,45 m - S 86º 00' E e 45,90 m - S 63º 56' E e 49,80 m - N 82º 28' E e 40,00 m - N 60º 46' E e 30,50 m - N 32º 18' E e 37,40 m - N 74º 31' E e 19,40 m - N 57º 53' E e 32,70 m - N 68º 42' E e 42,60 m - N 60º 53' E e 17,80 m - N 46º 59' E e 51,20 m - N 78º 06' E e 25,90 m - N 72º 54' E e 29,90 m - S 87º 47' E e 35,20 m - S 78º 46' E e 38,60 m - N 63º 49' E e 16,60 m - S 84º 32' E e 17,40 m - S 60º 41' E e 38,30 m - até encontrar um marco de concreto, situado no referido espigão divisor da Serra do Paranapiacaba; deste ponto, dividindo com Reserva Florestal do Estado, segue a divisa à esquerda pelo chamado espigão do Chitúe, com os rumos e medidas seguintes: N 75º 38' E e 26,40 m - N 26º 28' E e 32,20 m - N 37º 53' E e 42,40 m - N 84º 31' E e 74,00 m - S 88º 08' E e 78,45 m - N 82º 12' E e 27,00 m - S 43º 07' E e 39,25 m - N 75º 12' E e 19,30 m - S 20º 32' E e 43,75 m - N 75º 15' E e 50,80 m - S 78º 40' E e 13,00 m - N 78º 13' E e 51,70 m - N 41º 01' E e 33,00 m - S 47º 21' E e 42,60 m - N 6º 20' E e 47,00 m - N 39º 11' E e 61,65 m - N 40º 07' E e 67,40 m - N 12º 23' E e 70,30 m - N 23º 58' E e 20,20 m - N 5º 43' E e 28,80 m - N 62º 33' E e 20,25 m - S 38º 19' E e 32,20 m - S 77º 25' E e 29,40 m - N 47º 47' E e 43,00 m - N 57º 37' E e 39,30 m - N 54º 44' E e 69,10 m - N 42º 28' E e 121,00 m - N 67º 46' E e 73,20 m - N 81º 39' E e 41,30 m - N 67º 20' E e 40,20 m - N 21º 58' E e 32,00 m - N 47º 01' E e 80,75 m - N 53º 15' E e 36,00 m - N 52º 54' E e 42,40 m - N 52º 04' E e 36,00 m - N 42º 51' E e 49,40 m - N 67º 55' E e 31,60 m - N 72º 13' E e 133,50 m - N 67º 37' E e 56,40 m - S 81º 30' E e 35,20 m - N 40º 05' E e 63,50 m - N 73º 09' E e 36,20 m - N 60º 09' E e 36,60 m - N 58º 37' E e 26,70 m - N 65º 06' E e 26,20 m - N 64º 43' E e 25,20 m - N 88º 24' E e 43,20 m - N 87º 13' E e 30,20 m - S 45º 15' E e 45,00 m - S 53º 05' E e 77,00 m - S 52º 46' E e 0,60 m - S 69º 04' E e 137,20 m - N 72º 49' E e 51,20 m - N 69º 24' E e 54,60 m - até encontrar o ponto onde o ribeirão do Chitúe faz barra com o ribeirão (braço) do Chitúe; desse ponto, continua a divisa pelo ribeirão Chitúe; desse ponto, continua a divisa pelo ribeirão Chitúe abaixo com os rumos e medidas seguintes:

N 20º 56' E e 42,00 m - 11º 12' W e 27,90 m - 22º 46' E e 98,00 m - N 31º 36' E e 91,40 m - N 12º 27' E e 113,30 m - N 87º 23' E e 59,50 m - N 35º 37' E e 64,10 m - N 33º 04' E e 118,10 m - N 29º 27' E e 97,10 m - N 27º 02' E e 111,80 m - N 4º 26' E e 66,90 m - N 41º 39' W e 79,50 m - N 4º 07' E e 129,70 m - N 21º 35' E e 75,10 m - até a sua barra no rio das Almas; desse ponto, segue a divisa à esquerda pelo rio das Almas abaixo com os rumos e medidas seguintes: N 73º 47' W e 81,40 m - N 76º 19' W e 60,70 m - N 79º 58' W e 67,00 m - N 55º 50' W e 37,50 m - N 37º 42' W e 39,50 m - N 31º 05' W e 27,00 m - N 48º 21' W e 49,00 m - N 51º 38' W e 46,00 m - S 88º 29' W e 5,60 m - S 72º 13' W e 89,70 m - N 75º 01' W e 30,00 m - N 57º 23' W e 25,40 m - N 35º 49' W e 95,00 m - N 20º 35' W e 42,90 m - N 67º 55' E e 70,00 m - N 2º 53' E e 62,70 m - N 71º 15' W e 41,00 m - S 6º 07' W e 41,00 m - N 88º 45' W e 63,00 m - N 70º 09' W e 69,00 m - N 3º 03' W e 45,00 m - N 25º 22' W e 24,40 m - N 16º 11' W e 45,00 m - N 67º 42' W e 70,40 m - N 80º 18' W e 35,30 m - N 17º 33' E e 44,50 m - N 38º 05' E e 35,30 m - N 63º 55' W e 44,00 m - N 42º 43' W e 33,00 m - N 2º 55' W e 45,70 m - N 44º 29' E e 54,50 m - N 72º 46' E e 112,00 m - N 6º 13' W e 73,00 m - N 4º 40' W e 71,60 m - N 63º 13' W e 106,20 m - N 31º 14' W e 107,00 m - N 47º 20' W e 55,30 m - N 5º 23' W e 43,00 m - N 25º 53' E e 32,00 m - S 78º 41' E e 43,30 m - N 74º 16' E e 43,00 m - N 43º 22' E e 38,50 m - N 16º 24' E e 36,30 m - N 27º 34' E e 70,50 m - N 23º 33' E e 57,60 m - N 8º 52' W e 65,40 m - N 68º 58' W e 80,00 m - S 56º 19' W e 97,70 m - N 21º 53' W e 49,00 m - N 31º 26' W e 112,00 m - S 84º 59' W e 112,60 m - N 65º 7' W e 74,00 m - N 0º 56' E e 34,00 m - N 17º 02' E e 42,00 m - N 4º 53' W e 36,40 m - N 40º 05' W e 31,00 m - N 70º 11' W e 48,00 m - N 87º 26' W e 103,40 m - N 34º 10' W e 47,00 m - N 51º 50' W e 40,60 m - S 88º 10' W e 65,00 m - N 33º 22' W e 45,60 m - N 31º 17' W e 57,00 m - N 66º 44' W e 53,00 m - N 24º 46' W e 94,00 m - N 23º 38' W e 81,00 m - N 87º 36' W e 52,00 m - N 11º 22' E e 52,60 m - N 52º 11' E e 76,00 m - N 85º 23' E e 59,00 m - N 9º 22' E e 57,50 m - N 37º 17' E e 54,00 m - N 28º 07' E e 55,00 m - N 52º 16' W e 51,00 m - N 74º 16' W e 39,00 m - N 26º 31' W e 37,00 m - N 48º 08' W e 78,50 m - N 61º 20' W e 43,60 m - N 5º 02' E e 51,00 m - N 1º 55' E e 134,60 m - N 63º 03' W e 45,00 m - S 54º 17' W e 37,00 m - S 35º 57' W e 66,00 m - S 87º 34' W e 37,00 m - N 3º 32' E e 50,00 m - N 19º 53' W e 90,00 m - N 11º 51' W e 96,40 m - S 89º 15' W e 65,00 m - S 72º 37' W e 56,00 m - N 51º 12' W e 39,40 m - S 46º 00' W e 32,90 m até encontrar a barra de ribeirão dos Veados no rio das Almas, ponto de partida.

Artigo 2.º - A gleba de terras de que trata o artigo anterior, fica reservada para a proteção de mananciais e rios da região e conservação da flora e fauna, nos termos do disposto no artigo 3.º, letras "b" e "c", do Decreto-Lei n. 14.916, de 6 de agosto de 1945.

Artigo 3.º - As terras de que trata o presente decreto ficam sob a guarda e administração do Serviço Florestal do Estado, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Queiroz Filho

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral,

DECRETO N. 28.154, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre dispensa de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam dispensados das funções de Dentista, extranumerário mensalista, referência 33, os senhores: Heitor Eras, do Grupo Escolar de Manduri; Antonio Colombo Tierno, do Grupo Escolar de Pongai; Delvio Speltri, do Grupo Escolar Jardim Piratininga; Genísio Iannone, do Grupo Escolar de Guapiara e José Abramoviz, do Grupo Escolar "Humberto de Campos".

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.155, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre dispensa de extranumerários.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1.º - Ficam dispensados das funções de Atendente, extranumerários mensalistas, referência 19, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social os senhores: Luiz Capobianco José Gabriel Neto Zaira Paula Novi, Arlete Senne Castanheira, Zilda Pereira, Elícia Silqueira Mestre, Luiz Heitor Trombone Junior, Alzira Scuvero, Irineia Macedo Nunes, Josefa de Almeida Mildes Alves de Oliveira, Therezinha Zicardi, Regina Queiroz Toledo, Guiomar Castilho de Moraes, Ignez Freire, Deodato Febele, Arminio Costa Filho, Arnaldo Costa, Edna Aparecida Costa e Therezinha Costa.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio Carlos Gama Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.156, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Instituto Agronômico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", do QSA-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da mesma Secretaria, ocupado pelo Sr. Erih Jacob Steger.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta de dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado ao Departamento de Administração pelo Instituto Agronômico.

Artigo 3.º - O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.157, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da "C.L.F."

Decreta:

Artigo 1.º - Fica relatado no Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Fiscal, classe "H", do QSA-PP-III, lotado no Departamento da Produção Vegetal, da mesma Secretaria, ocupado pelo Sr. Pedro Rodrigues Alves.

Artigo 2.º - No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta de dotação correspondente ao cargo por ele ocupado, mediante atestado de frequência encaminhado pelo Departamento de Defesa Sanitária da Agricultura ao Departamento da Produção Vegetal.

Artigo 3.º - O título do funcionário a que alude este decreto será apostilado pelo Secretário da Agricultura e a apostila publicada no Diário Oficial.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 1957.

JANIO QUADROS

Jayme de Almeida Pinto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de abril de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth - Diretor Geral

DECRETO N. 28.158, DE 23 DE ABRIL DE 1957

Dispõe sobre a realização da "Festa do Café".

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,